

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM WD IRRIGAÇÃO E
SERVIÇOS E PLANO A SERVIÇOS
LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado:

CONTRATANTE: WD IRRIGAÇÃO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.434.293/0001-19, com sede à Rua Vereadora Maria Queiroz, nº 25, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-410, neste ato representada por seu sócio Wangleik Eliannilson Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E de outro lado:

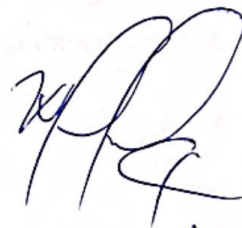
CONTRATADA: PLANO A SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.249.596/0001-63, com sede à Rua Senador Georgino Avelino, nº 59A, Centro, Serra Caiada/RN, CEP 59245-000, neste ato representada por seu responsável legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Têm entre si, justas e contratadas, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para fornecimento de materiais e execução de serviços de montagem de sistema de irrigação, incluindo:

- Instalação completa do sistema;
- Fornecimento dos materiais listados no anexo I;
- Operação assistida do sistema após a instalação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados no endereço da CONTRATANTE, situado na Rua Vereadora Maria Queiroz, nº 25, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59062-410.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços é de janeiro de 2024 a março de 2025, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos materiais e execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 69.800,00 (Sessenta e Nove Mil e Oitocentos Reais), conforme proposta comercial aprovada.

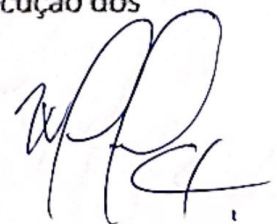
4.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 30% inicial, 30% no segundo mês e 40% final, sob medições.

4.3. O não pagamento nas datas acordadas implicará na aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer todos os materiais descritos no Anexo I, novos e de primeira qualidade, especialmente da marca RAIN BIRD, conforme acordado;
- b) Executar os serviços com mão de obra especializada e de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhadores e pelo cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança no trabalho;
- d) Fornecer operação assistida após a instalação, garantindo o funcionamento correto do sistema;
- e) Reparar, por sua conta, qualquer defeito decorrente de má execução dos serviços ou materiais defeituosos.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer acesso ao local e condições adequadas para execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- c) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade ou defeito identificado na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços serão realizados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Francisco Flavio da Silva Filho, CREA nº 2119085722RN, que responderá tecnicamente pela obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

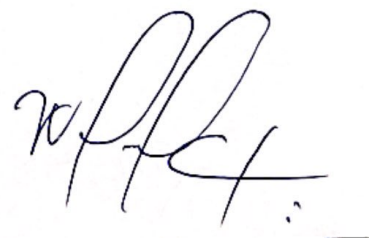
- a) Por inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas;
- b) Por interesse de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) Por motivo de força maior ou caso fortuito, que impossibilitem a continuidade dos serviços.

8.2. No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATANTE, os valores devidos até a data serão cobrados, acrescidos das penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais sujeitará a parte inadimplente às seguintes penalidades:

- a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Perdas e danos, quando aplicável;
- c) Encargos de mora, conforme disposto na cláusula quarta.

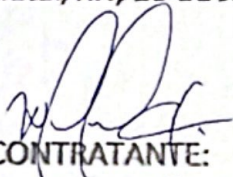


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Natal/RN, 10 de Janeiro de 2025

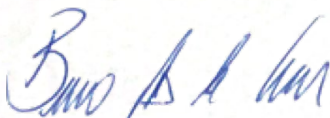


CONTRATANTE:

WD IRRIGAÇÃO E SERVIÇOS

Wangleik Eliannilson Silva

CNPJ: 22.434.293/0001-19



CONTRATADA:

PLANO A SERVIÇOS LTDA

Bruno Alves de Lucena

CPF: 05455165445